

**LEI MUNICIPAL Nº516/2025**

**De 13 de Março de 2025.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE  
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado do Ceará, **ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim/CE, aprovou o Projeto de Lei Nº 010/2025, em 13 de março de 2025 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;



VIII - apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia por voto da maioria dos conselheiros.

**Art. 3º** O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I - Um representante da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho;



III - Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

V - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI - Um representante dos empresários do setor de turismo;

VII - Um representante da Sociedade civil;

VIII - Um representante das associações culturais e artísticas;

§ 1º Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 6º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º** O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 6º.** Fica criado o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programadas, projetos e ações voltadas ao Turismo do Município de Jardim/CE, o qual será administrado pela Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte, e compõe-se de:

§ 1º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

§ 2º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 3º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 8º** Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;



IV - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII - outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

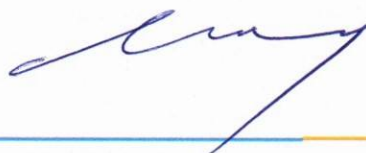
**Art. 9º** O Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Finanças.

### **CAPÍTULO III** **Das Disposições Finais**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

**Art. 11.** Fica autorizada a criação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Jardim, com a finalidade de regulamentar seu funcionamento, organização e competências, permitindo adequações conforme as necessidades do município e as diretrizes da política local de turismo.

**Parágrafo primeiro** - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, garantindo a flexibilidade para eventuais ajustes que se fizerem necessários ao longo do tempo, respeitando a legislação vigente e os interesses do setor turístico local.



**Parágrafo segundo** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação mediante publicação de Decreto.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento da despesa, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na dotação orçamentária abaixo classificada:

**2403 - FUMTUR - Fundo Municipal do Turismo**

23 - Comércio e Serviços

695 - Turismo

0022 - Incentivando o Turismo

2.179 - Manutenção do Fundo Municipal do Turismo

|            |                                                          |     |           |
|------------|----------------------------------------------------------|-----|-----------|
| 3190.04.00 | Contratação por tempo determinado                        | R\$ | 2.500,00  |
| 3190.11.00 | Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil              | R\$ | 2.500,00  |
| 3190.13.00 | Obrigações patronais                                     | R\$ | 600,00    |
| 3350.41.00 | Contribuições                                            | R\$ | 2.000,00  |
| 3390.30.00 | Material de consumo                                      | R\$ | 5.000,00  |
| 3390.31.00 | Premiações culturais art.cientif. desp.e outras          | R\$ | 10.000,00 |
| 3390.32.00 | Material bem.servs. p/distribuição gratuita              | R\$ | 5.000,00  |
| 3390.33.00 | Passagens e despesas com locomoção                       | R\$ | 1.000,00  |
| 3390.36.00 | Outros serviços de terceiros pessoa física               | R\$ | 3.400,00  |
| 3390.39.00 | Outros serviços de terceiros pessoa jurídica             | R\$ | 5.000,00  |
| 3390.40.00 | Serv. Tecnologia da Inform. e Comunic. - Pessoa Jurídica | R\$ | 5.000,00  |
| 3390.48.00 | Outros auxílios financeiro a pessoas físicas             | R\$ | 5.000,00  |



|            |                                   |     |          |
|------------|-----------------------------------|-----|----------|
| 4490.52.00 | Equipamento e material permanente | R\$ | 3.000,00 |
|------------|-----------------------------------|-----|----------|

Parágrafo único - Os recursos necessários para cobertura do crédito autorizado, correrão por conta da anulação parcial da dotação abaixo classificada:

2401.13.392.0030.2.151 - Promoção e realização de eventos culturais e religiosos

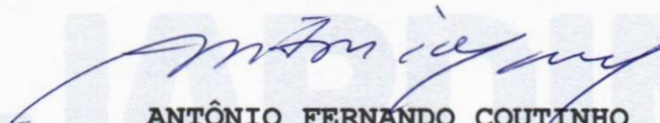
|            |                                                |     |           |
|------------|------------------------------------------------|-----|-----------|
| 3390.39.00 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | R\$ | 50.000,00 |
|------------|------------------------------------------------|-----|-----------|

**Art. 13.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 13 de março de 2025.

  
**ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO**  
Prefeito Municipal

VALORIZANDO NOSSA GENTE!